



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

*Handwritten signature/initials in the top right corner.*

Indaiatuba, aos 27 de novembro de 2018.  
Ofício GP/SEC nº 540/18.

Exmo. Sr.  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 217/18 referente ao Projeto de Lei nº 288/18, que “Dispõe sobre a concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo de passageiros, e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada ao 26 de novembro do corrente.

Atenciosamente,

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**AUTÓGRAFO Nº 217/18**

**PROJETO DE LEI Nº 288/18**

**“Dispõe sobre a concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo de passageiros, e dá outras providências”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada ao 26 de novembro do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o serviço público de transporte coletivo de passageiros de Indaiatuba, de modo a preservar a modicidade e atualidade da tarifa cobrada dos usuários do serviço, nos termos desta lei, até o limite da diferença entre a tarifa fixada para o usuário e a tarifa de remuneração da prestação do serviço, apurada em estudo econômico-financeiro.

**Parágrafo único** - Para os efeitos deste artigo será considerada a tarifa de remuneração apurada nos termos do contrato de concessão do serviço público, inclusive com base no estudo que tiver subsidiado a elaboração da proposta da concessionária.

**Art. 2º** - O subsídio será repassado à empresa operadora do serviço público de transporte coletivo, mensalmente, de acordo com o número de passageiros pagantes equivalentes transportados pelo sistema no mês anterior.

**Art. 3º** - O subsídio será devido a partir do início da operação decorrente do contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo a ser celebrado após a vigência desta lei.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações nas peças orçamentárias necessárias, LOA, LDO e PPA, Programa nº 0001 – Gestão Administrativa, através da ALTERAÇÃO da Ação 1013 – Subsídio ao Transporte Coletivo, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração para as despesas decorrentes do subsídio de que trata o artigo 1º, obedecendo às seguintes descrições e classificações no que se refere à meta física e financeira:

**Descrição:** Passagens Subsidiadas

**Unidade de Medida:** UN

**Quantidade Total** = 20.555.197 (vinte milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e sete)

**ÍNDICE RECENTE** = 0

**ÍNDICE FUTURO** = 20.555.197 (vinte milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e sete)

**Meta Física por Exercício:**

2018 = 2.833.333

2019 = 5.838.960

2020 = 5.910.408

2021 = 5.972.496

**Custo Financeiro por Exercício:**

2018 = R\$ 1.700.000,00

2019 = R\$ 2.218.804,80

2020 = R\$ 2.245.955,04

2021 = R\$ 2.269.548,48

**Parágrafo único-** As alterações das metas físicas e financeiras da ação orçamentária previstas neste artigo, passam a integrar todos os anexos da Lei nº 6.830, de 22 de novembro de 2017 - Plano Plurianual, da Lei nº 6.982, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como as futuras leis relativas às diretrizes orçamentárias e ao orçamento para os exercícios de 2019 a 2021.

**Art. 5º** - Observado o disposto no artigo anterior, as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

**Art.7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 27 de novembro de 2018,  
188º de elevação à categoria de freguesia.

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**

Presidente

**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**

1º Secretário